	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Gestor do Contrato	**VLADIMIR BORGES BITENCOURT – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**
Fiscal do Contrato	Luiz Ivalnei Martinello – Diretor Departamento Agricultura

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A presente dispensa visa atender a necessidade imperativa e urgente do conserto do TRATOR NEW HOLLAND TL5.80 pertencente à frota de veículos do município de Maracajá, que se encontra atualmente inoperante. A manutenção corretiva desse equipamento é fundamental para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à comunidade. Ele é empregado em diversas atividades vitais para o desenvolvimento e bem-estar do município.

A paralisação do trator gera uma série de impactos negativos que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a capacidade de resposta da administração municipal para os serviços essenciais para à população maracajaense, em especial aos agricultores de nossa cidade. A rápida recuperação deste equipamento garantirá a continuidade dos serviços essenciais, a otimização dos recursos públicos e a satisfação da comunidade.

2. Levantamento do mercado (alternativas)

Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelo município, encontram-se as seguintes alternativas estão disponíveis:

a) Conserto com Mão de Obra Própria do Município:

- **Vantagens**: Menor custo direto, utilização de servidores e recursos internos.
- **Desvantagens**: Município precisa ter mecânicos capacitados, ferramentas específicas e peças disponíveis. Pode haver demora se a estrutura for insuficiente.

b) **Contratação de Empresa Especializada para o Conserto (Serviço Terceirizado)**

- **Vantagens**: Atendimento por profissionais qualificados, menor tempo de reparo, garantia dos serviços e peças, emissão de nota fiscal.
- **Desvantagens**: Custo maior comparado à mão de obra própria.

c) **Aquisição de um Novo Trator**

- **Vantagens**: Elimina os custos com manutenção frequente, equipamento novo com garantia, maior eficiência e menor risco de falhas.
- **Desvantagens**: Alto investimento inicial, demora no processo licitatório, possível inviabilidade orçamentária.

3. Descrição da solução adotada:

A solução a ser contratada consiste na **Contratação de Empresa Especializada para o Conserto do trator,** tendo em vista o atendimento por profissionais qualificados, menor tempo de reparo,

garantia dos serviços e peças. Esta alternativa levou-se em consideração por ser viável quando não há estrutura própria, profissionais especializados na administração para a realização do serviço, especialmente em situações de urgência ou quando há necessidade de substituição de peças específicas.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

4.1. Tendo em vista a urgência no conserto do equipamento a execução deve no prazo de até 48 (quarenta oito) horas.

4.2. A empresa contratada é responsável pelo transporte em caminhão prancha do trator até o local do conserto, bem como entregá-lo no prazo acima fixado na Prefeitura Municipal.

4.3. As peças e mão de obra deverão ter **garantia** mínimas de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

4.4. A empresa deverá estar localizada num raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura de Maracajá.

5. Estimativa do valor da contratação:

O custo estimado da presente contratação para o conserto do trator é de R$ 45.849,70 (quarenta cinco mil, oitocentos quarenta nove reais e setenta centavos), englobando mão de obra e peças novas, originais/genuínas considerando a pesquisa de mercado realizada com empresas especializadas e anexada aos autos do processo licitatório, utilizando para tanto a média de valores.

6. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Considerando que se trata de um único item de contratação, a solução não se enquadra como parcelada.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

8. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

9. Resultados pretendidos:

O objetivo principal da presente licitação é garantir a **recuperação e o pleno funcionamento do trator agrícola**, equipamento essencial para o apoio às atividades de manutenção e fomento da agricultura local, especialmente no atendimento às demandas dos pequenos produtores rurais do município.

Entre os resultados esperados com a contratação dos serviços, destacam-se:

- **Diagnóstico completo e detalhado** das falhas e avarias apresentadas no trator;
- **Substituição de peças danificadas**, com uso de componentes compatíveis e de qualidade comprovada;
- **Execução dos serviços de manutenção corretiva** por equipe técnica capacitada, seguindo padrões de segurança e eficiência;
- **Redução do tempo de inatividade do equipamento**, permitindo o retorno rápido de sua operação;
- **Melhoria da produtividade das ações do Departamento de Agricultura**, com a retomada do uso do trator em serviços como preparo de solo, transporte de materiais e apoio a programas agrícolas;
- **Otimização dos recursos públicos**, assegurando que o investimento no reparo do equipamento traga benefícios diretos à população rural e ao desenvolvimento sustentável do município.

Com essa ação, a Administração Municipal reforça seu compromisso com a **valorização do setor agrícola**, a **manutenção preventiva e corretiva da frota pública** e a **eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

10. Providências a serem adotadas:

Antes da celebração do contrato de conserto do trator agrícola pertencente a frota de veículos da Prefeitura Municipal, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais. Primeiramente, é fundamental que a Administração realize uma análise detalhada das propostas recebidas, assegurando que o fornecedor escolhido atenda a todas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos no edital de dispensa. Essa análise deve incluir a verificação da documentação apresentada, como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação de experiência e capacidade técnica do fornecedor.

Considerando a importância do trator para os trabalhos de apoio ao pequeno produtor rural, como preparo do solo, transporte de materiais e execução de serviços comunitários no campo, a administração municipal deverá ainda:

1. **Avaliação Técnica Inicial**
   Foi realizada uma vistoria técnica preliminar no equipamento, constatando-se a necessidade de serviços de manutenção corretiva e substituição de peças essenciais ao seu pleno funcionamento.
2. **Execução e Fiscalização do Serviço**
   Após a contratação, os serviços serão executados no prazo estabelecido em contrato, com acompanhamento e fiscalização técnica por parte do Departamento de Agricultura, garantindo a qualidade e a segurança do conserto realizado.
3. **Retorno do Equipamento à Atividade**
   Finalizado o conserto, o trator será reintegrado às operações da frota, permitindo a retomada imediata dos serviços públicos rurais em benefício da população local.

Essas providências visam assegurar a celeridade, a legalidade e a eficiência no processo de manutenção da frota pública, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Maracajá com a valorização da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável do município.

11. Possíveis impactos ambientais:

A contratação do conserto do trator agrícola, pode gerar impactos socioambientais, devendo a empresa contratada para o conserto de um trator agrícola adotar uma série de cuidados preventivos e corretivos para evitar ou mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade. Esses cuidados estão relacionados principalmente ao manuseio de resíduos, uso de substâncias químicas, consumo de recursos e descarte de materiais.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, dada a urgência do caso em específico, que assim definiu:

12.1. **Modalidade de Licitação**: Dispensa de Licitação:

12.2. **Justificativa**: o conserto imediato de um trator agrícola integrante da frota do Departamento de Agricultura, faz-se necessário, tendo em vista que o encontra-se atualmente **inoperante**, em decorrência de avarias mecânicas identificadas, comprometendo significativamente a prestação dos serviços essenciais à população rural. Ressalta-se que a paralisação prolongada deste equipamento prejudica diretamente as políticas públicas voltadas à agricultura familiar e ao atendimento das demandas dos pequenos produtores do município.

12.3. Considerando a **urgência na realização do conserto**, a **especificidade do serviço**, a **necessidade de peças compatíveis com o modelo do trator** e a **inviabilidade de se promover processo licitatório no tempo necessário para a solução do problema sem prejuízo ao interesse público**, justifica-se a **contratação direta com dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 031/2023, que permite a contratação direta em decorrência do pequeno valor.

12.4. Além disso, o valor estimado do serviço encontra-se dentro dos **limites legais para dispensa**, conforme prevê a legislação.

12.5. **Critério de julgamento**: Menor Preço: considerando que o referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Maracajá/SC, 10/06/2025

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretária de Administração